



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2086/1984</b>		
Ementa <b>INSTITUI A MEDALHA JOÃO TIBIRIÇÁ PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>16/11/1984</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
20/12/1993	<a href="#">Lei Ordinária nº 3081/1993</a>	Norma correlata
14/11/2025	<a href="#">Lei Ordinária nº 8397/2025</a>	Alterada pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**LEI Nº 2.086 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.984**

~~“Institui a Medalha “JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA” e dá outras providências”.~~

*“Institui a Medalha “João Tibiriça Piratininga” e a “Honraria Póstuma Paulo Antonio Lui” e dá outras providências.” [\(Ementa com redação dada pela Lei nº 8.397, de 14/11/2025\)](#)*

**O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a medalha “João Tibiriça Piratininga”, destinada a homenagear cidadãos brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Indaiatuba.

**Art. 2º** A condecoração ora instituída, consistirá numa medalha de cinco centímetros de diâmetro contendo no anverso as armas do Município de Indaiatuba e a inscrição “Preito de Gratidão” e no reverso a inscrição “Medalha João Tibiriça Piratininga” – “Republicano Convicto”.

**Parágrafo único.** A condecoração será acompanhada de diploma cujas características e texto serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a sua concessão no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Não serão concedidas mais de três medalhas por ano.

§ 2º A escolha do cidadão a ser homenageado com a medalha será feita por uma comissão nomeada pelo Executivo da qual deverá participar um representante da Câmara Municipal.

§ 3º A regulamentação desta lei deverá prever os critérios a serem observados na escolha do homenageado.

**Art. 3º-A** Fica instituída a “Honraria Póstuma Paulo Antonio Lui”, honraria póstuma destinada a reconhecer a memória de personalidades que, em vida, tenham se destacado por deixaram relevantes legados sociais, culturais, educacionais, políticos ou comunitários para o Município de Indaiatuba. [\(“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 8.397, de 14/11/2025\)](#)

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.397, de 14/11/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 1º A honraria será outorgada em forma de diploma, a ser entregue à família ou sucessores da personalidade cuja memória se pretenda homenagear. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.397, de 14/11/2025)

§ 2º Aplicam-se à honraria de que trata este artigo, no que couber, as disposições previstas nesta lei e em sua regulamentação para a concessão da homenagem prevista no artigo 1º. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.397, de 14/11/2025)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de novembro de 1.984.

**ENGº JOSÉ CARLOS TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.086 DE 16 NOVEMBRO DE 1.984.

"Institui a Medalha "JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA" e dá outras providências".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica criada a Medalha "João Tibiriça Piratininga", destinada a homenagear cidadãos brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Indaiatuba.

Art. 2º - A condecoração ora instituída, consistirá numa medalha de cinco centímetros de diâmetro contendo no anverso as armas do Município de Indaiatuba e a inscrição "Preito de Gratidão" e no reverso a inscrição "Medalha João Tibiriça Piratininga" - "Republicano Convicto".

Parágrafo Único - A condecoração será acompanhada de diploma cujas características e texto serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a sua concessão no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Não serão concedidas mais de três medalhas por ano.

§ 2º - A escolha do cidadão a ser homenageado com a medalha será feita por uma comissão nomeada pelo Executivo da qual deverá participar um representante da Câmara Municipal.

§ 3º - A regulamentação desta lei deverá prever os critérios a serem observados na escolha do homenageado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con



CONFERIDO

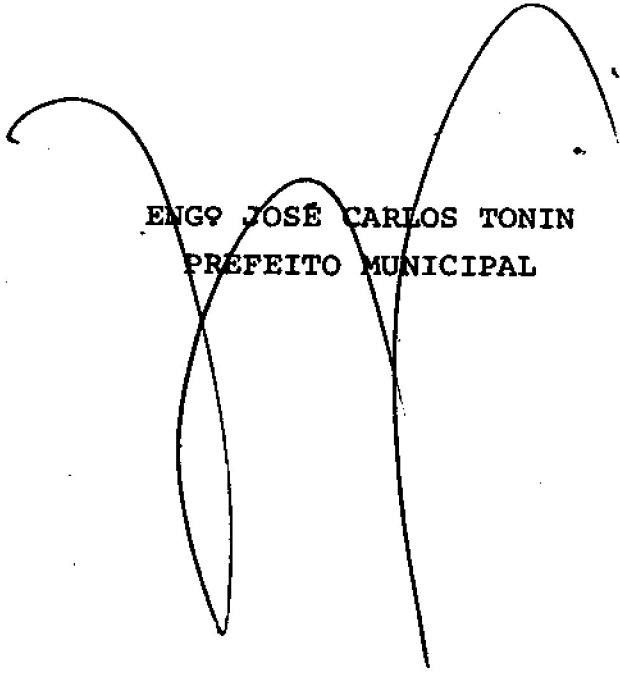


**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

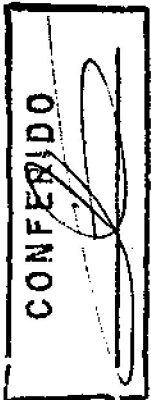
ESTADO DE SÃO PAULO  
Governo Eng.º José Carlos Tonin

trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de  
novembro de 1.984.



ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004

